



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000045/2020-61

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço e fornecimento (transporte, manuseio e aquisição) do quantitativo estimado de 300 (trezentos) litros de combustível do tipo óleo diesel comum para abastecimento do motor gerador do MMA, que serve à Sala-Cofre do órgão, sob demanda, em atendimento e apoio às necessidades da Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, conforme quantidade, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MANUSEIO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL COMUM.	Litro	300	R\$	R\$

1.2. A estimativa do valor da contratação é de **R\$2.475,00 (Dois Mil Quatrocentos e setenta e cinco Reais)**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço e fornecimento, objeto deste Projeto Básico, justifica-se em virtude de o encerramento da vigência do Contrato nº 22/2015, em 30/06/2020, celebrado entre a empresa ACECO TI S.A e o Ministério do Meio Ambiente, sem a possibilidade de prorrogação da avença, haja visto o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela legislação de regência.

2.2. A contratação para fornecimento de combustível para o gerador é necessária tendo em vista que o equipamento é responsável pela sustentação, em caso de pane elétrica, de toda a infraestrutura de TI do MMA.

2.3. A justificativa foi apresentada pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão Administrativa, por meio do E-mail solicitação contratação (SEI 0519681).

2.4. Os serviços serão executados por demandas e somente será pago o fornecimento de combustível efetivamente entregue, desta forma, não haverá prejuízo para a Administração na previsão do quantitativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço não-continuado, de fornecimento (transporte, manuseio e aquisição) do quantitativo estimado de 300 (trezentos) litros de combustível do tipo óleo diesel comum para abastecimento do motor gerador do MMA, que serve à Sala-Cofre do Ministério do Meio Ambiente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DO AMPARO LEGAL

5.1. A contratação do serviço de fornecimento pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. Fornecimento, transporte, manuseio e abastecimento do gerador da sala cofre, sob demanda, pertencente à CONTRATANTE, localizado no Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, em Brasília/DF.

6.2. O combustível a ser utilizado para abastecimento do gerador deverá ser o gasóleo, tipo óleo diesel, recomendado para equipamentos desta natureza e conforme orientações do fabricante.

6.3. Deverá ser realizada 01 (uma) visita técnica a cada 30 (trinta) dias para fins de verificação e análise da quantidade de combustível existente no tanque do gerador da CONTRATANTE.

6.4. Os procedimentos, veículos e equipamentos a serem utilizados para execução do referido serviço deverão estar de acordo com as seguintes normas e resoluções:

6.4.1. Resolução nº 420/2004, da ANTT que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

6.4.2. Norma ABNT NBR 7500/2013: estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

6.4.3. Norma ABNT NBR 9735/2016: estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, constituído de equipamento de proteção individual, a ser utilizado pelo condutor e pessoal envolvido (se houver) no transporte, equipamentos para sinalização, da área da ocorrência (avaria, acidente e/ou emergência) e extintor de incêndio portátil para a carga.

6.5. O veículo de transporte do combustível deverá ser conduzido por motorista profissional, com as certificações e exigências necessárias para o manuseio e o transporte de combustível.

6.6. O abastecimento deverá ser realizado por profissional devidamente treinado, com as certificações e exigências necessárias para o manuseio e o transporte de combustível.

6.7. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados para realização do serviço, contendo equipamento com as características abaixo ou similares:

6.7.1. Bomba automática, alimentada com bateria 12 V e vazão mínima de 40 l/min.

6.7.2. Medidor mecânico, com no mínimo 03 (três) dígitos.

6.7.3. Bico manual de polietileno.

6.7.4. Mangueira de sucção, com no mínimo 04 (quatro) metros de comprimento.

6.7.5. Filtro tipo Y.

6.7.6. Reservatório com contentor.

6.8. O abastecimento programado será realizado na data e horário previamente agendado pela CONTRATANTE.

6.8.1. O abastecimento programado será realizado no tanque primário do gerador que compõe o sistema de energia de emergência da sala cofre, conforme data e horário agendados pela CONTRATANTE, até o limite do reservatório cuja capacidade de armazenamento é de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) litros.

6.8.2. O agendamento do abastecimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e deverá ser feito pelos seguintes canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA:

6.8.2.1. Central de Atendimento: telefone comercial e e-mail corporativo.

6.8.2.2. A realização do abastecimento deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial (08:00 ÀS 18:00).

6.9. A quantidade de combustível *estimada* de abastecimento será de 300 (trezentos) litros.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.
- 7.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível objeto deste Projeto Básico por meio da DISEG/CODAP do MMA.
- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 8.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do combustível, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.4. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o combustível:
- 9.1.1. No prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, de sua proposta comercial e na nota de empenho, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores.
- 9.1.2. Atendendo às especificações técnicas pela ANP, conforme legislação em vigor.
- 9.2. Fornecer o combustível com controle de qualidade não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do serviço.
- 9.6. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento do combustível, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.6.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à Divisão de Serviços Gerais deste MMA e deverá atuar para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no fornecimento do combustível.
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.9. Comunicar por escrito ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.
- 9.10. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 9.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto,

conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.13. Comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.

9.14. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou não por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados.

9.15. Para atendimentos a CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do gerador em até 01 (um) dia útil.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. O prazo de validade;

10.3.2. A data de emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.3.4. O período da prestação de serviço;

10.3.5. O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.5.1. Não produziu os resultados acordados;

10.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

11.1.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelado; e

11.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério do Meio Ambiente.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério do Meio Ambiente, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação objeto deste Projeto Básico vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, limitada ao quantitativo estimado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Projeto Básico.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de Autorização de Ordem de Serviço (SEI nº 0541307).

MARIA DE FÁTIMA TELES DA CRUZ

Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Teles da Cruz**, **Agente Administrativo**, em 06/04/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538780** e o código CRC **CA07DE08**.

Referência: Processo nº 02000.000045/2020-61

SEI nº 0538780